



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 016/2015
PROCESSO Nº. 021/2015
DISPENSA N.º 002/2015

Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração para as festividades carnavalescas do Município, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **ARTHUR ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, e o **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e RG nº. 16.421.353 - SSP/MG, e do outro lado a empresa **ARTHUR ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA**, com sede na Rua João Minchillo, nº 140, Centro, Guaranésia/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 14.850.086/0001-56, representada pelo Senhor Arthur Antonio Candido de Oliveira, portador do RG n.º 14.846.502 SSP/MG e do CPF n.º 101.061.946-23, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração para as festividades carnavalescas do Município.

2. DO SERVIÇO. Os serviços objeto deste contrato serão realizados sob a orientação e supervisão do diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

2.1. O serviço será composto por: mão de obra, restauração, acabamento e montagem de ornamentação decorativa para tendas durante o período carnavalesco. Com as seguintes especificações:

- Enfeites com malha tensionada, diversas cores (responsabilidade da contratada), criação livre;
- Enfeites com reaproveitamento de cetim (efeito lustres) em cores diversas (responsabilidade da Administração Municipal) criação livre;
- Enfeites com reaproveitamento de máscaras grandes usadas (responsabilidade da Administração Municipal), criação livre;
- Enfeites com reaproveitamento em estandartes (por conta da contratada) usados, criação livre.

2.2. A decoração deverá ser finalizada até às 18 horas do dia 13 de fevereiro de 2015.

2.3. A desmontagem, acondicionamento e armazenamento de todo o material deverá estar concluído até às 18 horas do dia 20 de fevereiro de 2015.

3. DO MATERIAL. Todo o material necessário para a execução do objeto deste contrato será fornecido pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

4. DO PREÇO. O preço total deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1. O preço real será apurado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivos e comprovadamente prestados à Administração, a qual deverá ser anexada o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).**

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e com a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviço, desde que a concernede Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

- Manutenção Atividade Festas Tradicionais – Outros Serviços Pessoa Jurídica: 0280.0113.392.0471.2065 / 3390.3999 – 368.

7. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de março de 2015 com a prestação integral do serviço, seguida da liquidação da respectiva nota de empenho, nos termos da Lei 4.320, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 5, 6 e 7.

8.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso da respectiva nota o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

8.1.3. Notificar o prestador do serviço, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

8.2. Do Contratado:

8.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

8.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

8.2.3. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização;

8.2.4. Realizar os ajustes necessários a prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

8.2.5. Havendo desacordo com as especificações e condições especificadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais emitidas pela contratada para fins de pagamento.

10. DAS GARANTIAS. A Contratante poderá pedir ao LICITANTE vencedor garantia dos serviços ora licitados durante a execução do Contrato em uma das modalidades abaixo citadas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor que lhe for adjudicado como condição para assinatura do Contrato.

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

10.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

11. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

12. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

- **advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando a prestadora do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

- **multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou fornecido com atraso, com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, por uma hora de atraso;
- b) **dez por cento**, entre duas e doze horas de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a doze horas;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação total ou parcial do contrato.

- **suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

- **declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

12.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.2. A quantia correspondente à multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

12.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

13. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

14. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

15. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

16. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 09 de fevereiro de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Alberto Cláudio Emiliano
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Arthur Antonio Candido de Oliveira
Contratado